



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0021009

Interessada: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Assunto: Ata de Registro de Preços para aquisição de webcam e headset

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação. Pregão. Objeto: aquisição de webcam e headset. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 49/2025

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário por item, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para a aquisição de webcam e headset, destinados a diversas Regionais/Unidades da Defensoria Pública, bem como ao órgão participante *Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac*.

2. O expediente foi iniciado com a justificativa (doc. 0980262), com o Cadastro dos Itens a serem comprados (docs. 0980274, 0980275 e 0990794), com a pesquisa de preços preliminar (docs. 0990832 e 0990835), com o DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 0990846), com o ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 0990850) e com o esboço do Termo de Referência (doc. 0990852) todos elaborados pelo DLO – Departamento de Logística.

3. O Defensor Público Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA) exarou juízo positivo de conveniência e oportunidade para a medida pretendida (doc. 1023949).

4. Na sequência, o Departamento de Licitações realizou busca no Quadro de IRP, tendo encontrado uma intenção em aberto para a aquisição de *headsets* registrada pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Não foram encontradas IRPs em andamento para o item *webcam* (doc. 1032529).

5. A origem lavrou a primeira versão finalizada do Termo de Referência no doc. 1032540 que foi integralmente aprovada pela Defensora Pública Assessora da CGA no doc. 1041469.

6. Iniciou-se então a fase de estudo de mercado, com a indicação de uma mediana preliminar total de R\$ 381.540,00 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) – docs. 1056101, 1056109, 1056115, 1056118, 1056123, 1056143, 1056149 e 1056153.

7. Em seguida, foi encartada uma segunda versão do Termo de Referência, com a previsão de cota reservada para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas (doc. 1063259).

8. No doc. 1063265 a Oficial de Defensoria do Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, bem como apresentou sugestão de pregoeiro e de equipe de apoio.

9. O Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA) autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1064336).

10. Após, o Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos orçamentários parciais na proposta orçamentária vigente à época (doc. 1066834).

11. Nos docs. 1068940 e 1085950 consta a publicação do primeiro convite para outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que não socorreram interessados, conforme certidão presente no doc. 1085957.

12. Entretanto, o Coordenador Geral de Administração solicitou a revisão dos quantitativos com uma tripla finalidade: **a)** para abranger os estagiários da Instituição; **b)** para abarcar as novas Unidades da Defensoria e **c)** para considerar a nova possibilidade de prorrogação do registro de preços introduzida pela nova Lei de Licitações – doc. 1092730.

13. Assim, o Departamento de Logística apontou o novo número adequado de itens a serem licitados, bem como sugeriu alterações nas especificações técnicas dos *headsets*, para acrescentar a tecnologia de cancelamento de ruídos (doc. 1130686).

14. Nestes termos, foi redigida a terceira versão do Termo de Referência no doc. 1145732 que foi aprovada no despacho 1139848.

15. A nova pesquisa de preços foi juntada nos docs. 1157593, 1157594, 1157597, 1157600, 1157614, 1157627, 1157650, 1157810, 1158002, sendo elaborada planilha com o cálculo da mediana de valores praticados no mercado, estimando-se o montante em R\$ 995.695,50 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) – doc. 1161868.

16. Os autos foram reenviados ao Departamento de Orçamento e Finanças, cujas responsáveis informaram a existência de saldo suficiente para a contratação, ressaltando que o gestor da ARP deverá controlar os gastos, solicitando antecipadamente a emissão de Nota de Reserva, conforme a necessidade (doc. 1168182).

17. Nos docs. 1174617 e 1190744 consta a publicação do convite para outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços, sendo que apenas o *Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac* solicitou o ingresso como entidade participante (docs. 1190745 e 1190748), pleito este que foi deferido no despacho 1191634.

18. O Termo de Referência foi atualizado com as informações do aderente na sua quarta versão (evento 1194285) que foi aprovada pelo Defensor Público Coordenador Geral de Administração no doc. 1195097.

19. Ato contínuo, foi promovida uma última modificação no item 4.2 do Termo de Referência relativa à disciplina de amostras (doc. 1199415), que foi ratificada em seu inteiro teor pela autoridade

competente no doc. 1204756.

20. Por fim, a minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1206498.

Vieram os autos para parecer.

21. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada no memorando 0980262, bem como no DFD e no ETP (docs. 0990846 e 0990850) sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadoria Geral de Administração (docs. 1023949), em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Ato da Defensora Pública-Geral do Estado de 27 de maio de 2024.

22. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

22.1. Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, observo que se trata de um instrumento que tem por objetivo trazer um problema que precisa ser resolvido pela Administração Pública, o qual será solucionado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP. Determinado o objetivo do DFD, trago as seguintes considerações e sugestões a serem adotadas nas próximas contratações:

22.1.1. Quanto ao objeto: a descrição do objeto deve retratar de forma genérica o problema/necessidade que precisa ser solucionada, sem direcionar para o produto ou serviço a ser contratado (exemplo: não direcionar para a aquisição de equipamentos neste momento, sendo que o ETP poderá apontar posteriormente para outra solução – aprimoramento do programa *Pró-Hardware*, utilização das câmeras dos notebooks cedidos, dentre outros).

22.2. Com relação ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, importante ressaltar que se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Assim, não é de melhor técnica se basear no Termo de Referência para definir os parâmetros mínimos da contratação ou a descrição da solução como um todo, uma vez que este é um documento que deverá ser elaborado após a elaboração do ETP.

23. O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1199415) foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1204756).

24. Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema compras.gov.br referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo admitido um único interessado neste certame (docs. 1174617, 1190744, 1190745, 1190748, 1191634 e 1194281).

26. O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado, sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1194282), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

27. O Departamento de Orçamento e Finanças afirmou que foram previstos recursos suficientes para a despesa nas Propostas Orçamentárias de 2025 e 2026 – doc. 1168182. Importante lembrar que, no caso de ata de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

28. No doc. 1064336, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Auxiliar de Administração (respondendo pelo expediente da CGA), conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

29. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 1206498) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- no **preâmbulo**, suprimir “*regime de execução de empreitada por preço unitário,*”;
- item **7.2**, alínea a: alterar “*preços unitários e totais*” para “*preços unitários e totais por item*”;
- item **7.2**, alínea b: substituir “*prestação dos serviços objeto da presente licitação*” por “*execução do contrato*”;
- acrescentar a alínea abaixo no item **7.2**:

d) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

- cláusula **11.1.4.1**: modificar “*Deverá ser apresentada*” para “*Deverão ser apresentadas*”;
- item **14.2**: substituir “*todos os lotes*” por “*todos os itens*”;
- item **14.4**: suprimir “*e instalação*”;
- adicionar a cláusula a seguir:

11.2.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

- item **22.12**: alterar “*Anexo VII*” para “*Anexo VI*” e “*Anexo VIII*” para “*Anexo VII*”;

TERMO DE REFERÊNCIA:

- item **2.3**: modificar “*efetuar outro*” para “*celebrar outra*”;
- adicionar a cláusula a seguir:

8.1.1. Quando a contratação for solicitada por órgão participante, este indicará o endereço para envio da nota fiscal/fatura correspondente.

- alterar a redação do item **8.8**:

8.8. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina

estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços.

-estabelecer um título para o item **10**, conforme o padrão seguido em todo Termo de Referência;

-adicionar a cláusula a seguir:

12.3.1. No caso de infração verificada na execução de contrato celebrado por órgão participante, serão aplicados os atos administrativos exarados por aquela Administração.

-item **14.1**, alínea b: substituir “do mesmo” por “da mesma”;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

-item **2.3**: alterar “da prestação dos serviços de” para “do”;

-item **2.6**: substituir “dos serviços” por “do contrato, previstas”;

-no item **5.3**, alterar “poderão ser alterados” para “poderão ser alteradas”;

- item **5.8**: excluir “de prestação de serviço”

-verificar a numeração dos itens posteriores à cláusula **5.6**;

-alterar a redação do item abaixo:

11.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº **900xx/2025** acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo SEI nº 2024/0021009 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

-observa-se que os itens 12.2, 12.4, 12.4.2 e 12.5 da ARP afirmam que a contratação será formalizada por “Ordem de Execução de Serviços”, enquanto os itens 15.1 do edital, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 9.2, 13.1 c e f, 14.1 a do TR e 5.3 da ARP assinalam que o instrumento a ser adotado será a “Ordem de Fornecimento”

-item **13.3**: retificar “Anexo VIII” para “Anexo VII”;

30. Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

31. Por fim, destacamos a extrema importância quanto à necessidade de zelo dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em questão com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, esta que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa em âmbito estadual.

32. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

33. Ainda, nessa toada, recomenda-se a elaboração e a implementação pela unidade de medidas de prevenção adequadas para mitigar eventuais riscos sobre o tema supramencionado.

34. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 29, 30, 32 e 33, em atendimento ao artigo 11 do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 22 para as próximas contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 19/02/2025, às 13:40, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1223831** e o código CRC **8E1AB352**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0021009

ASTE ASJD - 1223831v19